Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000068

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/02000068

Número / Ano	000068/2026
Data / Horário	02/02/2026 - 15:46:11
Ementa	PLO Nº 25/2026 - Altera a Lei Municipal nº 1.409/2022 e dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Cristiane

Ofício nº 054/2026 – GP **Carambeí, 29 de janeiro de 2026.**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei nº. _____/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.409/2022 e dá outras providências, para definir os critérios para escolha e designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino.

A alteração visa a atualização da norma municipal para adequação às legislações federais e estaduais vigentes, promovendo maior eficiência, técnica e alinhamento na gestão escolar.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

PROJETO DE LEI ORDNÁRIA Nº_____2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.409/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.409/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° A designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Carambeí é competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e desta, condicionando o provimento da função de gestor escolar à avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho apresentados pelos candidatos, seguido do processo de escolha, mediante consulta à comunidade escolar, a ser realizada simultaneamente em todas as instituições educacionais." (**NR**)

Art. 2º Ficam inseridos os incisos VI e VII no Art. 8º da Lei nº 1.409/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - sejam aprovados na avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho, obtendo um total de pontos igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos da avaliação;

VII - tenham concluído curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar." (**NR**)

Art. 3° Fica alterado o Art. 20 da Lei Municipal nº 1.409/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 No caso de vacância e afastamento, temporário ou definitivo, nos três primeiros anos de exercício da função, o Diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com anuência entre as partes, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, para convocação de novo processo de consulta, respeitando os requisitos constantes no art. 8° desta Lei.

§1° Caso o retorno do diretor, afastado temporariamente, ocorra dentro do período estipulado no caput desse artigo, deverá retomar suas funções normalmente.

§ 2º Somente será designado novo diretor para a instituição educacional se o diretor afastado não estiver percebendo a gratificação de função paga pela administração municipal.

§ 3° Caso a vacância ocorra no último ano de exercício da função, o Diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com anuência entre as

partes, para substituição definitiva até completar o período de exercício definido no Art. 17." (**NR**)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carambeí-PR, 29 de janeiro 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Ínclitos Srs. Vereadores,
Douta Procuradoria,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.409/2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o requisito do FUNDEB (Lei Federal N° 14.113/2020) se tratada atualização é necessária para atender à condicionalidade de mérito e desempenho ou avaliação prévia para a escolha de gestores, garantindo ao município o cumprimento dos requisitos para recebimento da complementação-VAAR do FUNDEB (Art. 14, § 1º, I).

CONSIDERANDO que o critério do Tribunal de Contas (PROGOV) se faz imprescindível incorporar a exigência de prévia capacitação em gestão escolar na norma municipal, conforme estabelecido pelo PROGOV (Programa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), visando melhorar a avaliação da efetividade das políticas públicas educacionais.

CONSIDERANDO que a alteração busca unificar e harmonizar os diferentes períodos de mandato dos diretores escolares, otimizando o planejamento, a organização e a transição da gestão educacional em toda a rede.

CONSIDERANDO que O projeto de lei reflete um consenso técnico, tendo sido discutido e aprovado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, conforme registro na Ata nº 03/2025.

Pelos motivos expostos acima, entendemos que o projeto é de extrema relevância, merecendo ser aprovado por essa Casa de Leis.

Coloco-me à inteira disposição para os esclarecimentos suplementares imprescindíveis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares minhas cordiais saudações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ-PR
EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA.